

CERTIDAO DE NÃO SUJEIÇÃO AMBIENTAL		Nº: 1314/2026	
Número processo:	1314/2026	Vigência:	01/10/2026 - 01/10/2027
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.09 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	instalação e locação de lixeiras destinadas à disposição temporária de resíduos sólidos urbanos de pequeno porte, em pontos localizados na zona urbana do Município de Crateús – Ceará.		
INFORMAÇÕES DO REQUERENTE			
Requerente:	RUDNEY ALMEIDA CARNEIRO		
CNPJ/CPF:	57.055.755/0001-00		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	RUA CLOVIS BEVILAQUA , 743 - SÃO VICENTE - CEP: 63.700-150 - CRATEUS-CE		
Representante:			

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PROTEÇÃO ANIMAL DE CRATEÚS – SEMAM, órgão integrante da Administração Pública Municipal, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação ambiental vigente e pela Lei Complementar Municipal que disciplina o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Crateús, CERTIFICA, a requerimento do interessado, a NÃO SUJEIÇÃO DA ATIVIDADE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fundamento no art. 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que estabelece como hipótese de não sujeição ao licenciamento ambiental:

"Ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baias, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e a outras formas de destinação final ambientalmente adequada."

Nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 15.190/2025, os órgãos ambientais competentes poderão emitir Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental para as atividades enquadradas nas hipóteses previstas no art. 8º da referida Lei.

Após análise das informações e da documentação apresentada pelo requerente, verificou-se que a atividade objeto desta Certidão consiste na implantação e/ou operação de ECOPONTO/ECOCENTRO, destinado à entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada, mediante utilização de baias, caçambas e estruturas similares, com a finalidade de promover a triagem, acondicionamento, reciclagem e outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos.

Dessa forma, CERTIFICA-SE que a atividade denominada "Ecoponto/ECOCENTRO – Local de Entrega Voluntária de Resíduos", localizada no Município de Crateús – Ceará, NÃO ESTÁ SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, por enquadrar-se na hipótese prevista no art. 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 15.190/2025, sem prejuízo da observância das demais normas ambientais aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES

Em que pese o enquadramento da atividade como não sujeita ao licenciamento ambiental, o interessado permanece ciente das seguintes condições:

-A presente Certidão possui natureza exclusivamente declaratória, sendo emitida nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=795aAmbiental



Federal nº 15.190/2025.

-Esta Certidão não substitui nem dispensa alvarás, autorizações, outorgas, anuências, permissões ou quaisquer outros atos administrativos eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

-A atividade permanece sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Proteção Animal de Crateús – SEMAM, bem como dos demais órgãos ambientais competentes, respondendo o interessado pelas infrações administrativas, civis e penais decorrentes de eventual descumprimento da legislação ambiental.

-A não sujeição ao licenciamento ambiental não autoriza o recebimento, armazenamento, tratamento ou disposição de resíduos em desacordo com a legislação aplicável, tampouco autoriza atividades distintas daquela objeto da presente Certidão.

-O funcionamento do Ecoponto/Ecocentro deverá observar a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos recebidos, bem como sua destinação final ambientalmente adequada, sendo vedada a disposição irregular de resíduos no solo, em áreas públicas, corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou demais áreas ambientalmente protegidas.

-A atividade não poderá receber resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais ou outros resíduos cuja natureza ou forma de manejo exija autorização ou licenciamento específico, salvo quando expressamente permitido pela legislação e pelos órgãos competentes.

-A atividade permanece sujeita às demais exigências legais relacionadas ao gerenciamento, transporte, armazenamento, reciclagem e destinação final dos resíduos, conforme sua natureza e classificação.

A não sujeição ao licenciamento ambiental não autoriza intervenções ambientalmente controladas, tais como:

-supressão de vegetação nativa;

-intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

-utilização ou captação de recursos hídricos sem a respectiva outorga;

-movimentação de terra quando sujeita à autorização específica;

-exploração de jazidas, empréstimos de material ou bota-fora;

-manejo de fauna ou quaisquer outras intervenções cuja autorização seja exigida pela legislação vigente.

A veracidade das informações, documentos e projetos apresentados é de inteira responsabilidade do requerente e do responsável técnico, sujeitando-os às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 15.190/2025, na Lei Federal nº 9.605/1998, no Decreto Federal nº 6.514/2008 e no art. 299 do Código Penal.

A presente Certidão não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensa, anulada ou revogada pela Administração Pública caso sejam constatados erro, omissão, alteração das condições verificadas, mudança na natureza da atividade ou falsidade das informações prestadas.

Qualquer alteração das características do empreendimento ou da atividade que implique modificação de seu porte, natureza, localização, potencial poluidor ou enquadramento legal, tornando-a passível de licenciamento ambiental, obriga o interessado a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente antes da execução das novas intervenções.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à atividade descrita neste documento, não sendo extensiva a outras atividades eventualmente desenvolvidas pelo interessado ou no mesmo imóvel.

OBSERVAÇÃO

Considerando que as hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental previstas na Lei Federal nº 15.190/2025 são objeto de discussão nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.913, nº 7.916 e nº 7.919, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal – STF, a presente Certidão poderá ser revista, suspensa ou revogada pela Administração Pública caso sobrevenha decisão judicial que declare a inconstitucionalidade das disposições legais que fundamentam sua emissão, observado o disposto na Súmula nº 473 do STF.

Crateús/CE, 1 de Outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=795

aAmbiental



Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

**FRANCISCO
VIEIRA SALES
NETO:019623
19300**

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO VIEIRA
SALES
NETO:01962319300

Rafael Pereira de Sousa
Secretário Executivo

**RAFAEL
PEREIRA
DE
SOUSA:603
73594313**

Assinado digitalmente
por RAFAEL
PEREIRA DE
SOUSA:60373594313
Data: 2026.10.01
14:12:20-03'00'
Foxit PDF Reader
Versão: 2026.1.1



Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=795aAmbiental

